



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003854107 em 19/09/2016.

RESOLUÇÃO 014/2016 – OMB/CF

**Dispõe sobre procedimento de intervenção
do Conselho Regional da Ordem dos
Músicos do Estado de São Paulo.**

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e,

CONSIDERANDO: a denúncia apresentada pelo Sr. Guilherme Akira Ishicava, conselheiro da Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do São Paulo e assessor da presidência OMB/SP;

CONSIDERANDO: o não atendimento pela Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do São Paulo aos ofícios do Conselho Federal nº 002/2016 OMB/CF de 11/01/16 e, ofício 003/2016 de 03/03/16, que solicitavam apresentação em 30 dias dos seguintes documentos: - prestação de contas; - relação de processos judiciais do conselho; - dívidas do Conselho Regional; - certidões da Receitas Federal, Estadual e Municipal; - pendências financeiras; - relação de músicos ativos inscritos no Conselho;

CONSIDERANDO: que a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do São Paulo não realizou o pagamento dos valores estabelecidos pelo artigo 10, letras 'a' a 'g' da lei 3.857/60 ao conselho Federal;

CONSIDERANDO: que a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do São Paulo, realizou retenções indevidas do terço pertencente ao Conselho Federal com recibos de pagamento de dívidas que não pertencem ao Conselho Federal;

CONSIDERANDO: a existência de indícios de apropriação indébita, improbidade administrativa e peculato nas prestações de contas do Conselho Regional do Estado de São Paulo, por ausência de documentos comprobatórios das despesas;

CONSIDERANDO: a necessidade de auditoria a ser realizada no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil de São Paulo para apuração dos fatos e prestação de contas;

CONSIDERANDO: os indícios de irregularidade nas intervenções procedidas pela comissão interventora dirigidas pelo Sr, Roberto Bueno;

CONSIDERANDO: o disposto na resolução 012/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - realizar a intervenção no Conselho Regional do Estado de São Paulo, com afastamento imediato da diretoria executiva pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º - Nomear junta governativa provisória a ser empossada imediatamente no Conselho Regional do Estado de São Paulo a qual ficará responsável para representar o Conselho regional de São Paulo, perante o Conselho Federal, Bancos, instituições públicas e privadas em geral, inclusive representar o Conselho perante aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo assinar documentos, cheques, fazer movimentação financeira, dar quitação representando o referido Conselho para todos os fins de direito.

Art. 3º - A junta governativa empossada no Conselho Regional do Estado de São Paulo, após o período de intervenção, se constatado existência de irregularidades deverá providenciar eleição no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado nos termos do único do art. 2º da Resolução 012/16 do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, mediante apresentação de justificativa plausível e autorização escrita do presidente do Conselho Federal.

Art. 4º - afastar o Sr. Roberto Bueno da diretoria do Conselho Federal durante o período de intervenção do Conselho Regional do Estado de São Paulo.

Art. 5º - a comissão interventora será composta pelos seguintes integrantes:

- Ricardo Antão do Nascimento – presidente; OMB/RN 13.65

- Sylvio Francisco do Nascimento – tesoureiro; OMB/MG 22.16

Anapolino Barbosa da Silva – Secretário Geral; OMB/DF 465

- Marcio Teixeira da Silva – Segundo secretário OMB/SP 44.026

- Elder Bispo Mota - - Membro – OMB/SP 72.272

Art. 6º - Essa Resolução passa a vigorar a partir desta data a não ser que as disposições em contrário.

Brasília, DF, 24 de agosto de 2016.


Gerson Ferreira Tajés
Presidente OMB-CF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900

data de hoje em Brasília

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0003854107, livro e folha BE738-255 em 19/09/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220522254SMOY
Para consultar o selo, acesse www.tdft.jus.br.


TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
JOSÉ JORGE OLIVEIRA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRASILIA